



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto de lei nº 16-73

Concede incentivos à METAL LEVE S/A -
INDÚSTRIA E COMÉRCIO, e dá outras pro-
vidências.

*Aprovado
funcionários
12 e 20
discutidos
29/3/73
J. A. L.*

Eu, Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, usando das atribuições que a lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba APROVA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir mediante compra, permuta ou desapropriação amigável ou judicial, uma área de terreno com 242.000 m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), situada na zona urbana deste Município com frente para o trevo da Rodovia Presidente Dutra, de um lado divisando com Luiz Alves Coelho e estrada municipal, de outro lado com a estrada pavimentada que liga aquela Rodovia à cidade e nos fundos com os proprietários dessa gleba, e a proceder a DOAÇÃO dessa gleba à METAL LEVE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que se destinará à instalação de indústria.

§ 1º - A escritura definitiva de doação da área indicada neste artigo será outorgada pela Prefeitura Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, do início da vigência desta lei.

§ 2º - Da escritura deverão constar a finalidade de da doação, bem como as vantagens previstas na lei 1.332 de 30 de janeiro de 1973, as quais são concedidas à METAL LEVE SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 3º - As despesas de escritura e registro do imóvel serão pagas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

a) a destacar do imóvel mencionado no art. 1º desta lei, uma área aproximadamente de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) a ser entregue inteiramente destocada, nivelada e livre de entulhos;

b) dotar o local da futura fábrica de uma linha exclusiva de abastecimento de água potável, linha essa que deverá estar em pleno funcionamento 60 (sessenta) dias antes do início da produção industrial da fábrica;

c) garantir um suprimento constante e ininterrupto de água em quantidade considerada suficiente;

d) fornecer água suficiente para atender às necessidades da construção, inclusive através de ligação provisória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

e) construir um reservatório de água para uso exclusivo da fábrica c/ capacidade para 300 (trezentos) mts. cubicos;

f) encarregar-se-à de proporcionar condições para o escoamento regular dos esgotos sanitários e industriais - da fábrica e permitir inclusive a ligação de tais esgotos à rêde da cidade, observadas pela METAL LEVE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, as normas exigidas pelo Fundo Estadual de Saneamento Básico;

g) se empenhará em obter junto às entidades competentes as ligações de força e luz nas condições necessárias para a construção e operação da Fábrica.

§ Único- Correrão por conta da Prefeitura Municipal os custos e as despesas resultantes dos encargos previstos neste artigo.

Artº 3º- Fica assegurado à METAL LEVE S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO o direito de locar em parte ou no todo a - area doada por esta lei, a outras empresa' de cujo capital - venha a participar em proporção significativa entendendo-se que em assim procedendo estará atendendo a finalidade para as q quais lhe foi doada a mencionada área.

§ Único- Os efeitos deste artigo, se necessário, - retroagem à data do contrato que, por ventura a METAL LEVE S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO tenha participado do Capital, como outras empresas nacionais ou estrangeiras.

Artº 4º- As despesas oriundas da aquisição do terreno e demais encargos de que tratam a presente lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento do presente exercício, suplementadas se necessário.

Artº 5º- Para atender às despesas com a execução da presente lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artº 6º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operações de crédito junto a estabelecimentos - bancários ou outras organizações financeiras, com vigência até p exercício de 1976, destinadas a cobertura do crédito especial autorizado pelo artº 5º desta Lei.

Artº 7º- Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário fôr, a dilatar o prazo previsto no § 1º do artº 1º desta lei.

Artº 8º- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de março de 1973

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 26 de março de 1973

MENSAGEM Nº 17 / 73 .-

Exmo. Sr.

Geraldo José Rodrigues Alckimin Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



Excelência :-

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para - que seja submetida à consideração dos nobres Vereadores o projeto de lei que concede incentivos à METAL LEVE S/A. INDÚSTRIA & COMÉRCIO, para o fim de propiciar a essa indústria de renome internacional a instalação de uma de suas fábricas em nosso Município.

Trata-se de medida da mais alta importância para a economia do Município, e para dar início ao novo polo industrial do Vale do Paraíba, que será Pindamonhangaba.

Emprêsa de renome internacional, que motivo de sua grandeza, tem sido procurada por várias cidades do Vale do Paraíba, notadamente por Taubaté, onde o Poder Público decidiu, se lá for instalada a fazer doação da metade da área do imóvel necessário à sua instalação.

A Emprêsa, com sua instalação trará para esta cidade indústrias satélites com as quais já estamos em entendimentos, justificando o nosso silêncio em razão da concorrência de algumas cidades, com as quais por motivos óbvios não podemos concorrer.

A Metal Leve S/A. Indústria e Comércio, associou-se à Emprêsa Americana, Ex-Cell-O Corporation, que tem sede em Detroit, US., surgindo então a - " EX-CELL-O METAL LEVE MÁQUINAS LTDA." que terá por objetivo construir máquinas diversificadas a várias empresas brasileiras. Em andamento estão outros três (3) projetos, com os Governos da Itália, Alemanha Ocidental e Japão, para a instalação de mais 3 (três) indústrias associadas à Metal Leve S/A., neste Município. Em princípio, a área de terreno, a ser ocupada pela Metal Leve S/A. Indústria e Comércio, será de 726.000 m² (setecentos e vinte e seis mil metros quadrados), sendo que 242.000 serão pagos pela Prefeitura, à razão de Cr\$ 1,80 o m² à Família Antenor da Silva Andrade, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

qual por sua vez, dando inequívoca demonstração de amor a Pindamonhangaba, doará à Metal Leve S/A., 242.000 m², sendo que a área restante de 242.000 m² deverá ser adquirida pela própria empresa.

Inicialmente, em sua primeira fase a Indústria empregará 150 operários qualificados, num investimento da ordem de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), propiciando às empresas imobiliárias do Município, a edificação de mais de 100 (cem) casas para operários, sem contar o pessoal de alto nível que fixará residência em Pindamonhangaba.

Por se tratar de matéria de absoluta urgência e de relevante interesse público, convoco essa Egrégia Câmara extraordinariamente, para no dia 29 do mês em curso, em sessões, com início às 20:00 horas, deliberar, nos termos do artigo 18 da Lei Orgânica dos Municípios, sobre o conteúdo do projeto de lei.

Apresento a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.



Dr. João Bosco Nogueira
PREFEITO MUNICIPAL